



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP
69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

3º NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2026 - COMPRASGOV Nº 90201/2026

OBJETO: Aquisição de Solução Storage, composta de software, hardware, compreendendo serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico de 60(sessenta) meses; segue manifestação técnica:

A Comissão Especial de Contratação - CEC 01 comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o **Aviso de Abertura:** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.275 e Jornal Opinião, ambos do dia 27 de maio de 2026 e Diário Oficial da União Nº 99, Seção 03 do dia 28 de maio de 2026 e no site www.licitacao.ac.gov.br; **Aviso de Prorrogação:** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.288 e Diário Oficial da União Nº 110, Seção 03 ambos do dia 16 de junho de 2026 e Jornal Opinião do dia 13 de junho de 2026 e no site www.licitacao.ac.gov.br; **Aviso de Suspensão:** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.298 e Jornal Opinião, ambos do dia 01 de julho de 2026 e Diário Oficial da União Nº 122, Seção 03 do dia 02 de julho de 2026 e no site www.licitacao.ac.gov.br; **Aviso de Reabertura de Prazo:** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.303 e Jornal Opinião, ambos do dia 08 de julho de 2026 e Diário Oficial da União Nº 127, Seção 03 do dia 09 de julho de 2026 e no site www.licitacao.ac.gov.br, foi **NOTIFICADO:**

1. DA NOTIFICAÇÃO

Conforme **Despacho nº 31/2026/SEPLAN – DEPGGM** e **Despacho nº 35/2026/SEPLAN – DEPGGM**, ambos assinados por **Leandro André Knorst**, Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento do Projeto Progestão Acre, Portaria SEPLAN nº 96, de 21 de maio de 2025, segue a respostas aos pedidos de esclarecimentos.

Questionamento 1 - O item 1 do GRUPO 02 é composto por produtos (hardware), licenças (software), serviços de instalação e serviços de garantia. Considerando que os fornecedores do mercado de TI, em atendimento à legislação tributária vigente, denotam-se que a tributação incidente nos produtos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia, instalação, suporte e software), ISS. Desta forma, os itens mencionados acima devem ser faturados em 2 (duas) notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

Nota 1 (nota fiscal de produto): Os produtos e seus acessório físicos, faturados com notas fiscal de mercadorias/produtos.

Nota 2 (nota fiscal de serviço): As licenças de software presente para o correto funcionamento dos switches, os serviços de instalação e os serviços de garantia e suporte por 60 meses, faturado com nota de serviço.

Dessa forma, como exemplo, o item 1 – Ativos de Rede de valor fictício total R\$ 100.000,00 (exemplo) teria o faturamento em duas notas fiscais distintas: Uma nota fiscal de mercadoria/produtos no valor de X e uma nota fiscal de serviço no valor de Y (contemplando licenças, serviços de instalação e serviço de garantia e suporte). Somando X + Y chegaríamos ao valor total do item 1 – Ativos de Rede de valor fictício total R\$ 100.000,00

Logo, para o item 1 forneceremos os itens de hardware como produtos, sob seus respectivos NCMs, e os itens de software, serviços de instalação e serviço de garantias e suporte como Serviços. Tendo em vista que a tributação sobre esses itens é diferenciada, é necessário faturar os componentes de hardware como produtos com Nota fiscal de venda de mercadoria/produto tributados com ICMS; e as Licenças, Serviços de Instalação e os Serviços de Garantia e Suporte com Nota fiscal de Serviço tributado pelo ISS, que somadas totalizarão o valor do item. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto ao afirmar que a legislação tributária vigente deve ser seguida e que o faturamento deve ser realizado de forma compatível com a natureza fiscal dos itens envolvidos. Isso se deve ao fato de que diferentes categorias de produtos e serviços estão sujeitas a legislações tributárias distintas, o que pode impactar diretamente na composição dos preços, no cálculo de impostos e na emissão das respectivas notas fiscais.

Questionamentos referente ao Grupo 02 (Ativos de Rede, Elementos de conexão I e II).

Questionamento 1 - Referente a ativo de rede, “A interligação entre os sites se dará através do Switch Tipo I de núcleo esta que deve ser realizada através de rede 100GbE mono modo tendo no mínimo dois caminhos com distância mínima de 10KM, o Switch Tipo I deve possuir portas suficientes para essa ligação licenciadas e acompanhadas de cartões da mesma velocidade.”, entende-se que deve ser fornecido 2x Transceivers de 100G-LR, cada switch tipo 1, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está parcialmente correto.

Considerando que o requisito prevê a existência de dois caminhos independentes de interligação 100GbE monomodo entre os sites, cada enlace deverá possuir transceptores compatíveis instalados em ambas as extremidades da conexão.

Dessa forma, a solução ofertada deverá contemplar a quantidade de portas, licenças, módulos ópticos e demais componentes necessários para a plena operação dos dois enlaces previstos, observando as características técnicas exigidas no Termo de Referência.

A título de referência, para dois enlaces ópticos distintos de 100 GbE, normalmente são necessários quatro transceptores 100G-LR (ou tecnologia equivalente compatível com a solução ofertada), sendo dois módulos por switch Tipo I, sem prejuízo de quantitativos adicionais que venham a ser necessários em função da arquitetura proposta pelo fabricante.

Esclarece-se ainda que serão aceitas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos de capacidade, redundância, compatibilidade e desempenho estabelecidos no edital e seus anexos

Questionamento 2 - Referente a ativo de rede, “Possuir no mínimo 04 (quatro) portas 40 QSFP+ Gigabit Ethernet com suporte a transceivers dos padrões 40GBase-SR4, 40GBase-LR4 e cabos QSFP+ Direct AttachCable (DAC);” e “Deve possuir 04 (quatro) portas QSFP28, permitindo o uso de interfaces de 40GB e 100GB;”, entendemos que o equipamento deve ser entregue com o total de 8 portas, sendo 4 de 40Gbps e 4 de 40/100Gbps, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. O entendimento de que o equipamento obrigatoriamente deva possuir **8 (oito) portas físicas distintas**, sendo 4 portas QSFP+ de 40GbE e 4 portas QSFP28 de 40/100GbE, não está correto.

O objetivo da especificação é garantir que a solução disponibilize, no mínimo, capacidade para utilização de:

- 04 interfaces compatíveis com transceptores e cabos do padrão 40GbE (40GBase-SR4, 40GBase-LR4 e DAC); e
- 04 interfaces compatíveis com operação em 100GbE, permitindo também utilização em 40GbE quando suportado pela arquitetura do equipamento.

Serão aceitas soluções cuja arquitetura utilize portas QSFP28 capazes de operar tanto em 40GbE quanto em 100GbE, desde que atendam integralmente aos quantitativos mínimos de interfaces requeridos, às funcionalidades previstas no Termo de Referência e aos requisitos de desempenho, interoperabilidade e expansão da solução.

Dessa forma, não há obrigatoriedade de fornecimento de 8 portas físicas independentes quando a solução ofertada comprovar atendimento integral aos requisitos mediante utilização de portas QSFP28 com suporte às velocidades exigidas.

Questionamento 3 - Referente ao elemento de conexão I, “2. Implementar o padrão IEEE802.3ae;”, o padrão solicitado se refere ao 10Gbe, sendo o padrão para 25Gbe o IEEE802.3by, entendemos que deve ser entregue transceiver de 25Gbe com o padrão 802.3by, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

O objetivo do requisito é assegurar a conformidade da solução com os padrões Ethernet definidos pelo IEEE aplicáveis à tecnologia ofertada.

Dessa forma, considerando operações em **25GbE**, serão aceitos transceptores compatíveis com o padrão **IEEE**

802.3by (ou norma IEEE equivalente/superveniente aplicável à interface de 25GbE), desde que atendam integralmente às demais características técnicas, de desempenho e compatibilidade previstas no Termo de Referência.

Esclarece-se que a referência ao padrão **IEEE 802.3ae** não tem a finalidade de restringir a solução à tecnologia 10GbE, mas sim de exigir aderência aos padrões Ethernet reconhecidos pelo IEEE aplicáveis à velocidade e ao meio físico da solução ofertada.

Questionamento 4 - Referente ao elemento de conexão I, “4. Para instalar LINK ÓPTICO de até 300m;” como o padrão do 25Gbe é o 802.3by, e a distância padrão é de até 100m, entendemos que o transceiver deve ser entregue respeitando o padrão IEEE, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não.

O entendimento não está correto.

Os transceptores fornecidos deverão observar os padrões IEEE aplicáveis à tecnologia ofertada, porém deverão atender integralmente aos requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, incluindo o alcance mínimo necessário para a implementação do enlace óptico previsto.

Dessa forma, caso determinada interface óptica padronizada possua alcance inferior a 300 m, caberá à licitante fornecer solução compatível que atenda simultaneamente aos requisitos de velocidade, interoperabilidade, compatibilidade com os equipamentos ofertados e distância especificada.

O objetivo da especificação é garantir a implementação de enlace óptico operacional com alcance de até 300 m, não sendo suficiente o fornecimento de módulos que atendam apenas ao padrão IEEE, mas que não alcancem a distância requerida.

Questionamento 5 - Referente ao elemento de conexão II, “1. Transceiver QSPF28 40Gbase-LR4 GbE SR;”, entendemos que deve ser fornecido um transceiver QSPF+ 40Gb-SR para fibra multimodo, com conector LC Duplex ou MPO, para até 100m, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não.

O entendimento não está correto.

A especificação apresentada possui nomenclatura que combina características de padrões distintos de interfaces ópticas Ethernet, não sendo possível interpretá-la automaticamente como um transceptor **40GBase-SR4 para fibra multimodo**.

Para fins de atendimento ao Termo de Referência, deverá ser considerado o requisito funcional da solução e a compatibilidade com a infraestrutura de rede prevista para o projeto.

Assim, o transceptor ofertado deverá ser compatível com as portas do equipamento fornecido e com o meio físico especificado para a respectiva interligação, observando as características de velocidade, alcance e tipo de fibra exigidas pela Administração.

Para eliminar qualquer ambiguidade, esclarece-se que onde consta: **"Transceiver QSFP28 40GBase-LR4 GbE SR"** deve ser considerado o padrão correspondente ao tipo de enlace efetivamente requerido pela solução, conforme especificações complementares do Termo de Referência e projeto de rede.

Considerando a **1ª RETIFICAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2026 - COMPRASGOV Nº 90201/2026**, foi providenciado pela melhor identificação do item a RETIFICAÇÃO no texto do subitem correspondente, que passa a vigor com a seguinte redação oficial:

Onde se lê: “Características: Transceiver QSPF28 40Gbase-LR4 GbE SR.”

Leia-se: “Características: Transceiver QSFP+ 40Gbase-SR4.”

Os demais parâmetros de distância (até 300m) e compatibilidade com fibra multimodo permanecem inalterados.

Questionamento 6 - Em relação ao treinamento que deve ser fornecido, entendemos que deverá ser remoto e com duração de 16 horas contendo conteúdo referente a solução ofertada, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. O entendimento não está correto.

O treinamento deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e contemplar a capacitação da equipe técnica da Contratante para instalação, administração, operação, monitoramento, configuração, manutenção e solução de problemas relacionados à solução efetivamente ofertada.

Quanto à modalidade de realização (presencial, remota ou híbrida) e à carga horária, deverão ser observadas as disposições expressamente previstas no edital e seus anexos. Na ausência de definição específica, caberá à Contratada apresentar proposta compatível com a complexidade da solução ofertada e suficiente para garantir a transferência de conhecimento necessária à adequada operação do ambiente pela equipe da Contratante.

O conteúdo programático deverá ser compatível com os recursos, funcionalidades e características da solução fornecida.

As demais informações constantes do Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Por fim, informamos que o do Pregão Eletrônico SRP Nº 90201/2026, permanece com data **INALTERADA**, abertura **dia 16 de julho de 2026, às 10h00min. (Horário de Brasília).**

João Ricardo Oliveira da Costa

Presidente da Comissão Especial de Contratação – CEC 01

Portaria SEAD Nº 893, de 29 de agosto de 2025

Publicada no D.O.E n.º 14.106, de 12 de setembro de 2025.

cec01.selic@gmail.com - telefone: (68) 3215-4606

Rio Branco / Acre / Brasil



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RICARDO OLIVEIRA DA COSTA, Presidente da Comissão**, em 15/07/2026, às 10:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021867610** e o código CRC **072280F8**.